



PROCESSO Nº	:	18.714-3/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
RECORRENTE	:	CONSÓRCIO CL
ADVOGADAS	:	MEIRE CORREIA DE S. DA COSTA MARQUES - OAB/MT 9.995 TALITA OLIVEIRA DE SANT'ANA MOREIRA - OAB/MT 17.719 ELIANE BERTUOL DUARTE - OAB/MT 13.747
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO - Acórdãos nº 595/2018 e nº 758/2021 – TP
RELATOR:	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## DESPACHO

1. Considerando o recente posicionamento do Plenário do TCE/MT sobre a temática que acolheu, por unanimidade, o voto do conselheiro Relator Antonio Joaquim (Processo 2.943-2/2014), o qual se manifestou pela inocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em caso similar ao dos presentes autos;
2. **Devolvo os autos** à Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur), para fins de exame das outras razões recursais.

Cuiabá, MT, 17 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

